

# **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 14032016/004**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, entidade de direito público, devidamente cadastrada sob o CNPJ Nº 22.980.643/0001-81, sediada à Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte – Pará, neste ato representada por seu prefeito municipal Excelentíssimo Sr. **MAURILIO GOMES DA CUNHA**, doravante denominada LOCATÁRIA, a vista do que dispõem no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, firma com o LOCADOR o Sr. **ANTÔNIO NOGUEIRA FERREIRA**, residente à Rua vinte sete, nº1255, na cidade de Ourilândia do Norte – PA; portador do RG nº 3199149SESP/GO e CPF nº 515.394.111-68, o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, segundo as especificações, cláusulas e condições seguintes, Conforme **DISPENSA nº 02032016/06-001**.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO IMÓVEL**

O imóvel objeto desta locação localiza-se à Rua Vicente, s/nº, Setor Márcia Veloso, Ourilândia do Norte - Pará, e apresenta as seguintes características em anexo.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO: DO OBJETO**

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO PSF V, SENDO QUE O PRÉDIO ONDE ESTÁ FUNCIONANDO IRÁ ENTRAR EM REFORMA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CASA DE ALVENARIA, COM 1 SALA, 1 COZINHA, 5 QUARTOS, 3 BANHEIROS, 1 ÁREA NA FRENTE, 1 ÁREA NO FUNDO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A entrega das chaves deverá ser realizada quando da assinatura do contrato. Nesta entrega das chaves pelo LOCADOR a LOCATÁRIA, o imóvel deverá estar nas mesmas condições descritas no Formulário da Descrição das Condições Gerais do Imóvel.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

A presente locação tem o prazo de duração de 03 (Três) meses, com início em 02 de Março de 2016 a 02 de Junho de 2016, podendo ser objeto de PRORROGAÇÃO, a menos que uma das partes manifeste-se expressamente até 30 (trinta) dias antes de seu término.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Durante a vigência deste contrato, a LOCATÁRIA reserva-se o direito de denúncia, a qualquer tempo, desde que expresse essa vontade ao LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Este contrato poderá ser prorrogado por um período máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, contando a partir da data inicial de vigência do primeiro contrato de locação do presente imóvel.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Findo o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, poderá ser firmado novo contrato de locação dentro das normativas contidas neste Manual.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO ALUGUEL / PERIODICIDADE**

O aluguel mensal é de **R\$ 1.000,00 (Hum Mil reais)** somando total global de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**, que poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, com base na taxa obtida da média aritmética dos índices oficiais do Governo Federal, acumulados nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao último mês de vigência do contrato (IGPM/FGV,

IGP/FGV, IPC/FGV e IPCA/IBGE) ou seus substitutivos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para que seja efetuado o reajusteanual previsto acima, o LOCADOR deverá, até 30 (trinta) dias antes do vencimento dos 24 (vinte e quatro) meses vigentes, solicitar por escrito, o reajuste previsto no caput desta cláusula contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS DESPESAS**

As despesas com a execução do presente contrato correrão por contado Elemento de Despesa:

#### **4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

02 PODER EXECUTIVO

0214 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02 14 09FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 SAÚDE

10 301ATENÇÃO BÁSICA

10 301 0232ATENÇÃO BÁSICA

10 301 0233 2067 0000 PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL – PAB VARIÁVEL

3.3.90..36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

#### **CLÁUSULA QUINTA: DOS IMPOSTOS E TAXAS - RESPONSABILIDADES**

Serão de responsabilidade do LOCATÁRIO, os encargos com limpeza, água e esgoto, luz, telefonia ou despesas ordinárias de condomínio.

**I** Os aluguéis e seguros, este último se houver, serão pagos pelo LOCATÁRIO, no Banco Caixa Econômica Federal agência 3575 Operação 013 conta 00012232-4, em nome do LOCADOR.

**II** Imposto de Renda Retido na Fonte: Havendo incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre o aluguel pago pela LOCATÁRIA, obriga-se esta a entregar no início de janeiro de cada ano o respectivo comprovante de retenção, nos termos da Legislação Fiscal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os pagamentos do IPTU relativo ao imóvel locado, bem como as demais taxas incidentes sobre o imóvel, serão de responsabilidade do LOCADOR.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA DESTINAÇÃO**

O imóvel ora locado só poderá ser utilizado pela Locatária, para instalação inerente às suas atividades, vedada a sublocação, o empréstimo, ou a cessão do imóvel, parcial ou total, salvo se devidamente oficiada e autorizada pelo LOCADOR;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: CONSERVAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL**

A Locatária obriga-se a conservar o imóvel e a devolvê-lo, nas mesmas condições recebidas ressalvadas os desgastes naturais decorrentes do uso regular, de conformidade com o Formulário da Descrição das Condições Gerais do Imóvel que passará a fazer parte integrante do contrato de locação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ao término da locação, a entrega das chaves só será processada após vistoria de saída, mediante a exibição dos comprovantes de quitação das despesas de energia elétrica, água, telefone, condomínio e comprovante de retenção de imposto de renda se for o caso.

**PRÁGRAFO SEGUNDO:** Fica facultado ao LOCADOR, procuradora ou prepostodesta, vistoriar o imóvel sempre que julgar necessário desde que devidamente a LOCATÁRIA dentro de um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e marcado dentro do horário de funcionamento do órgão.

**PRÁGRAFO TERCEIRO:** Estando o imóvel segurado, no caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do locatário, poderá este considerar rescindido o contrato, sem que o locador assista o direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA OITAVA: BENFEITORIAS ADICIONAIS**

A Locatária poderá efetuar benfeitorias e adaptações no imóvel, desde que necessárias a execução da atividade fim, que se incorporarão ao imóvel, sem gerar *direito a indenização futura*.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por denúncia do LOCATÁRIO (Cláusula Segunda - Parágrafo Primeiro), o qual se desobrigará com o imóvel, a partir da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DE IMÓVEL ou depósito de chaves em juízo.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO**

A Locatária fará, obrigatoriamente, a publicação do resumo deste contrato de acordo com o que rege a lei orgânica do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO FORO**

O foro do presente contrato para qualquer procedimento judicial é o da Comarca de Ourilândia do Norte;

E por estarem de acordo firmam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor.

Ourilândia do Norte, 14 de Março de 2016.

---

**ANTÔNIO NOGUEIRA FERREIRA**

Locador

---

**PREFEITURA MUN. DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA**

Locatária

